



Autoridade Nacional da Aviação Civil
Portuguese Civil Aviation Authority

TAXA DE CARBONO
para o consumidor de viagens aéreas
em aeronaves
com capacidade máxima de até 19 lugares

CARBON TAX
for the travel consumer in aircrafts
with a maximum capacity of up to 19 seats

ANAC
Lisboa, 7 de julho de 2023



ENQUADRAMENTO LEGAL LEGAL FRAMEWORK

- I. **Enquadramento atual da taxa de carbono - Portaria n.º 38/2021, de 16 de fevereiro**
Current carbon tax framework - Ordinance no. 38/2021, of February 16

- II. **Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro**
Law no. 24-D/2022, of December 30

- III. **Portaria n.º 110/2023, de 21 de abril**
Ordinance no. 110/2023, of April 21

- IV. **Principais alterações ao regime atual**
Main changes to the current regime



I. Enquadramento atual da taxa de carbono - Portaria n.º 38/2021, de 16 de fevereiro [I/IV]

Current carbon tax framework - Ordinance no. 38/2021, of February 16

- O artigo 390.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, determinou a introdução, em 2021, de uma taxa de carbono para o consumidor de viagens aéreas, no valor de 2€ por passageiro, a qual incide sobre a emissão de títulos de transporte aéreo comercial de passageiros com partida dos aeroportos e aeródromos situados em território português.

Article 390 of Law no. 75-B/2020, of December 31, introduced, in 2021, a carbon tax for air travel, in the amount of €2 per passenger, which is levied on the issuance of commercial air transport tickets for passengers departing from airports and aerodromes located in Portuguese territory.



I. Enquadramento atual da taxa de carbono - Portaria n.º 38/2021, de 16 de fevereiro [II/IV]

Current carbon tax framework - Ordinance no. 38/2021, of February 16

- Subsequentemente, foi publicada a Portaria n.º 38/2021, de 16 de fevereiro, que procedeu à criação da taxa de carbono sobre as viagens aéreas como contrapartida pela emissão de gases poluentes e demais externalidades ambientais negativas provocadas por estes meios de transporte. Este regime vigora desde 1 de julho de 2021.

Subsequently, Ordinance no. 38/2021, of February 16, introduced a carbon tax on air travel as a counterpart for the emission of polluting gases and other negative environmental externalities caused by these means of transport. This regime has been in force since July 1, 2021.

- A **incidência da taxa** recai sobre todos os negócios jurídicos que atribuam um título ao passageiro, incluindo todos os pacotes que envolvam a comercialização de transporte aéreo.

The carbon tax is levied on all legal transactions that attribute a title to a passenger, including all packages involving the commercialization of air transport.



I. Enquadramento atual da taxa de carbono - Portaria n.º 38/2021, de 16 de fevereiro [III/IV]

Current carbon tax framework - Ordinance no. 38/2021, of February 16

- Nos voos comercializados por várias transportadoras aéreas, que envolvam “várias etapas”, a taxa é cobrada pela transportadora aérea que opera a partida de Portugal.

On flights marketed by several air carriers, which include “several stages”, the tax is charged by the air carrier that operates the departure from Portugal.

- A taxa **não é aplicada a crianças com menos de 2 anos, em voos realizados de e para as regiões autónomas, em voos inter-ilhas, em descolagens motivadas por casos de força maior e em ligações abrangidas por obrigações de serviço público.**

The tax is not applied to children under 2 years of age, on flights to and from the autonomous regions, on inter-island flights, in take-offs motivated by cases of force majeure and in connections covered by public service obligations.



I. Enquadramento atual da taxa de carbono - Portaria n.º 38/2021, de 16 de fevereiro [IV/IV]

Current carbon tax framework - Ordinance no. 38/2021, of February 16

- A taxa é liquidada e cobrada pelas transportadoras no momento da emissão do bilhete, sendo entregue à ANAC no mês seguinte à realização do embarque (até ao vigésimo dia), através de formulário próprio.

The tax is charged and collected by the carriers at the time the ticket is issued and is delivered to ANAC in the month following boarding (until the twentieth day), using the appropriate form.

- Em caso de incumprimento, a ANAC deve emitir certidão de dívida que constitui título executivo para efeito efeitos de cobrança coerciva por parte da Autoridade Tributária.

In the event of non-compliance, ANAC must issue a debt certificate that constitutes an enforceable title for the purposes of enforced collection by the Tax Authorities.



II. Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro [I/IV]

Law no. 24-D/2022, of December 30

- De acordo com o artigo 184.º Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, a partir de julho de 2023, é alargado o âmbito de aplicação da taxa de carbono ao consumidor de viagens aéreas em aeronaves com capacidade máxima de até 19 lugares, por meio de um mecanismo de apuramento baseado na capacidade da aeronave e na distância percorrida pelo voo, através da aplicação da seguinte fórmula:

In accordance with article 184.º of Law n.º 24-D/2022, of December 30, from July 2023, the application of the carbon tax is extended to the consumer of air travel in aircraft with maximum capacity of up to 19 seats, through a calculation mechanism based on the capacity of the aircraft and the distance traveled by the flight, through the application of the following formula:

$$\text{Final tax amount} = TC \times CP \times L \times (D + 1)$$

II. Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro [II/IV]

Law no. 24-D/2022, of December 30

$$\text{Final tax amount} = \text{TC} \times \text{CP} \times \text{L} \times (\text{D} + 1)$$

➤ «TC»

O valor da taxa de carbono criada pelo artigo 390.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e regulamentada pela Portaria prevista no n.º 5 do mesmo artigo;

The value of the carbon tax introduced by article 390 of Law no. 75-B/2020, of December 31, and regulated by the Ordinance provided for in paragraph 5 of the same article;

➤ «CP»

O coeficiente de poluição per capita agravado, cujo valor se fixa em 10;

The aggravated pollution coefficient per capita, the value of which is set at 10;

➤ «L»

A capacidade máxima de lugares da aeronave utilizada, segundo a configuração de fábrica;

The maximum seating capacity of the aircraft used, according to the factory configuration;

➤ «D»

A unidade de milhar da distância percorrida, em quilómetros, entre o aeroporto de partida em território nacional e o aeroporto de destino final, arredondado à primeira casa decimal.

The unit of one thousand of the distance travelled, in kilometers, between the airport of departure on national territory and the airport of final destination, rounded to the first decimal place.



II. Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro [III/IV] Law no. 24-D/2022, of December 30

- A taxa incide sobre o consumidor de viagem aérea realizada em **voo comercial** e **não comercial** com partida dos aeroportos e aeródromos situados em território português em **aeronaves com capacidade máxima para passageiros de até 19 lugares**.

The tax is levied on consumers traveling on commercial and non-commercial flights departing from airports and airdromes located in Portuguese territory on aircraft with a maximum capacity of up to 19 passengers.

- A taxa é liquidada e cobrada pelos **proprietários** de aeronave ou pelos **operadores** de aeronave ou pelas **transportadoras aéreas** que realizem os voos e procedam à comercialização do voo.

The tax is charged and collected by the aircraft owners or by the aircraft operators or by the air carriers that operate the flights and market the flight.



II. Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro [IV/IV] Law no. 24-D/2022, of December 30

- A taxa não se aplica às aeronaves totalmente elétricas, aos serviços de transporte abrangidos por obrigações de serviço público, aos voos de Estado, voos de instrução, voos de emergência médica, voos de busca e salvamento e às descolagens na sequência de aterragens por motivos de ordem técnica, meteorológica ou contingência similar.

The tax does not apply to full-electric aircraft, transport services covered by public service obligations, State flights, training flights, medical emergency flights, search and rescue flights and take-offs following landings for technical, meteorological or similar contingency reasons.





III. Portaria n.º 110/2023, de 21 de abril [I/I] Ordinance no. 110/2023, of April 21

- A Portaria n.º 110/2023, de 21 de abril, que dá execução ao artigo 184.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, procede à **alteração dos artigos 9.º a 16.º e 18.º** Portaria n.º 38/2021, de 16 de fevereiro, regulamenta o alargamento do âmbito de aplicação da taxa de carbono aos voos realizados com aeronaves até 19 lugares.

The Ordinance no. 110/2023, of April 21, which implements Article 184 of Law no. 24-D/2022, of December 30, amends Articles 9 to 16 and 18 of Ordinance no. 38/2021, of February 16, regulates the extension of the scope of application of the carbon tax to flights performed with aircraft of up to 19 seats.



IV. Principais alterações ao regime atual [I/IV]

Main changes to the current regime

- A **liquidação e cobrança da taxa de carbono** nas viagens aéreas realizadas por aeronaves até 19 lugares **incide sobre o “consumidor de viagens”**, conceito mais amplo que passageiro, uma vez que, de acordo com o modelo de operação realizada com este tipo de aeronave, podem ser considerados como “consumidor de viagens”, além do **passageiro**, o **fretador** e o **proprietário da aeronave**.

The charging and collection of the carbon tax on air travel carried out by aircraft with up to 19 seats is levied on the “travel consumer”, a broader concept than the passenger, since, according to the operating model carried out with this type of aircraft, it may be considered as a “travel consumer”, in addition to the passenger, also the charterer and the owner of the aircraft.

- A taxa passa a ser aplicada em **voo comercial** e **não comercial**, nos termos definidos na Portaria.

The tax is now applicable on commercial and non-commercial flights, under the terms defined in the Ordinance.



IV. Principais alterações ao regime atual [II/IV]

Main changes to the current regime

- A taxa **não se aplica** às aeronaves totalmente elétricas, aos serviços de transporte abrangidos por obrigações de serviço público, aos voos de Estado, voos de instrução, voos de emergência médica realizados no quadro do sistema integrado de emergência médica, voos de busca e salvamento e às descolagens na sequência de aterragens por motivos de ordem técnica, meteorológica ou contingência similar.

The tax does not apply to full-electric aircraft, transport services covered by public service obligations, State flights, training flights, medical emergency flights carried out within the framework of the integrated medical emergency system, search and rescue flights and take-offs following landings for technical, meteorological or similar contingency reasons.

- Embora não se encontre expressamente previsto, a taxa também **não se aplica** aos voos locais.

Despite not expressly foreseen, the tax does not apply to local flights.



IV. Principais alterações ao regime atual [III/IV]

Main changes to the current regime

- O **proprietário da aeronave**, bem como o **operador da aeronave**, passam a ser também considerados entidade responsável, conforme os casos, pela liquidação e cobrança da taxa e pela entrega dos montantes da taxa devidos nos voos privados, para além das **transportadoras aéreas** em relação aos voos comerciais.

The owner of the aircraft, as well as the operator of the aircraft, are now also considered to be responsible, as the case may be, for the charging and collection of the tax, and for the delivery of the tax amounts due on private flights, in addition to the air carriers in commercial flights.

- O momento da liquidação e cobrança da taxa só ocorre após a realização do voo, de acordo com a fórmula de cálculo da taxa.

The charging and collection of the tax only occurs after the flight has taken place, in accordance with the tax calculation formula.



IV. Principais alterações ao regime atual [IV/IV]

Main changes to the current regime

- Foi alterado e adaptado o procedimento de liquidação, cobrança e entrega da taxa, designadamente quanto ao prazo para a entrega da taxa devida à ANAC.

The tax charging, collection and delivery procedure was changed and adapted, namely with regard to the deadline for the delivery of the tax amounts to ANAC.

- As Entidades Gestoras Aeroportuárias são obrigadas a reportar à ANAC informação necessária à fiscalização e supervisão da liquidação e cobrança da taxa, sempre que solicitado.

Airport Management Entities, whenever requested, must report to ANAC the necessary information for inspection and supervision of the tax charging and collection.



DADOS DE TRÁFEGO RECOLHIDOS PELOS AERÓDROMOS

- I. Informação estatística enviada pelos aeródromos
- II. Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio
- III. Portaria n.º 110/2023, de 21 de abril
- IV. O Formulário ANAC 7 - Taxa de carbono

I. Informação estatística enviada pelos aeródromos [I/II]

- Movimentos diários (Aeródromos OSP)
- Formulário mensal de tráfego
- Formulário anual (dados económicos e financeiros)
- Formulário ICAO IS (Aeródromos OSP)

I. Informação estatística enviada pelos aeródromos [II/II]

- Características da informação estatística:
 - Classificada como confidencial
 - Abrangida pelo código de conduta para a produção estatística
 - Não divulgada a terceiros
 - Divulgação em valores agregados

II. Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio [I/II]

- Aeródromos de **classe I** – Artigo 14.º, n.º 2, alínea b)

"2 - A classificação dos aeródromos em classe I depende da verificação dos seguintes requisitos administrativos: (...)

b) Existência de registos e dados estatísticos de tráfego devidamente organizados."

- Aeródromos de **classe II** – Artigo 15.º, n.º 2, alínea b)

"2 - A classificação dos aeródromos em classe II depende da verificação dos seguintes requisitos administrativos: (...)

b) Existência de registos e dados estatísticos de tráfego devidamente organizados."



II. Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio [II/II]

- Aeródromos de **classe III** – Artigo 16.º, n.º 2, alínea b)

"2 - A classificação dos aeródromos em classe III depende da verificação dos seguintes requisitos administrativos: (...)

b) Existência de serviços administrativos e de contabilidade devidamente organizados de modo a permitir o acompanhamento da atividade aeroportuária pelo INAC e outras entidades."



III. Portaria n.º 110/2023, de 21 de abril [I/I]

- Artigo 16.º, n.º 8

"8 - No âmbito do exercício das suas competências de fiscalização e supervisão, a ANAC pode solicitar às entidades gestoras aeroportuárias o reporte da informação necessária para o efeito."





IV. O Formulário ANAC 7 - Taxa de carbono [I/III]

- Não é uma lista para cobrança da taxa de carbono
- Serve para reportar os dados de tráfego que ainda não sejam reportados por outras vias. Estão dispensados do seu preenchimento os aeródromos que já reportam ou estão em condições de reportar listas de movimentos desagregados (p.e., através do formulário de tráfego)
- Serve para identificar divergências significativas nos movimentos reportados pelos operadores/proprietários
- Confidencial, não divulgado a terceiros, não serve de suporte a publicações
- Identificar apenas as descolagens



IV. O Formulário ANAC 7 - Taxa de carbono [II/III]

- Dispensados de reporte:

Trabalho aéreo e trabalhos especializados

Os serviços de transporte abrangidos por obrigações de serviço público

Voos de Estado

Voos de instrução

Voos de emergência médica realizados no quadro do sistema integrado de emergência médica

Voos de busca e salvamento

Descolagens na sequência de aterragens por motivos de ordem técnica, meteorológica ou contingência similar

Voos de aeronaves totalmente elétricas

IV. O Formulário ANAC 7 - Taxa de carbono [III/III]

DATA DA DESCOLAGEM: (Takeoff date):	Operador / Proprietário (Operator / Owner)	AERONAVE (Fabricante/Modelo) (Aircraft manufacturer/Model)	MATRICULA (Registration)	NATUREZA DO TRÁFEGO (Consultar Anexo) (Type of Flight)	DESTINO - Código ICAO /IATA ou Localidade (Destination - IATA / ICAO) or town	e-mail ou outro contacto do Operador/ proprietário (Operator / Owner e-mail or other contact)

- Natureza:

Comercial Regular

Comercial não Regular

Privado

Outro Tráfego





Autoridade Nacional da Aviação Civil
Portuguese Civil Aviation Authority

Obrigado

